



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°140 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 16 de Agosto de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 083/2018

Processo Administrativo nº 2044/2018
Locatário: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.

Locador: Romário Germano Gouveia.

Objeto: Locação de imóvel abrigar a família de Camila Honorato, até 31 de dezembro de 2018.

Valor Global: R\$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais) que deverá ser pago em 05 (cinco) parcelas, sendo 04 parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e, 01 (uma) parcela de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Base para a Dispensa: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a LEI MUNICIPAL 1.768 DE 12 DE MARÇO DE 2009.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= DECRETO N° 56/2018 =

DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÕES DOS FISCALIS DE CONTRATOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para fiscalização, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade de execução contratual e de convênios firmados com o Município de Mimoso do Sul os Fiscais e os Secretários Municipais.

Art. 2º. Compete ao fiscal dos contratos e convênios e ao Secretário Municipal (este último de forma subsidiária) a liquidação da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme artigos 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e 63, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

§ 3º. O pagamento somente poderá ser efetuado quando acompanhado de termo de vistoria e de medição respectivo ou de atestado, conforme o caso, observadas as formalidades dos artigos 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º. Caberá, ainda, ao gestor e fiscal do contrato, e subsidiariamente ao Secretário Municipal, verificar a necessidade de alteração do contrato e opinar sobre a conveniência ou não da aceitação ou imposição e envidar esforços junto à Administração Municipal para que as eventuais alterações de objeto, de prazo e de preço sejam formalizadas no devido tempo, sob pena de responsabilidade.

§ 1º. Cabe ao fiscal e gestor do contrato, e subsidiariamente ao Secretário Municipal, o acompanhamento detalhado da execução do contrato ou convênio e, quando constatar a irregularidade, promover anotações em registro próprio e determinar o necessário à sua regularização.

§ 2º. Qualquer alteração de cronograma físico-financeiro do contrato somente poderá ser elaborado pela contratada conforme modelo adotado pela contratante, com descrição fiel do histórico de parcelas faturadas e parcelas a readequar, e aprovado expressamente pelo fiscal e gestor do contrato, e subsidiariamente pelo Secretário Municipal.

§ 3º. À medida que a irregularidade implique alteração contratual, rescisão do contrato ou aplicação de sanção, o fiscal e gestor do contrato deverá comunicar o respectivo Secretário Municipal e o Prefeito Municipal, este como *ultima ratio*, para promoção dos atos necessários.

Art. 4º. Cabe, ainda, ao fiscal e gestor do contrato, e subsidiariamente ao Secretário Municipal:

a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do serviço/obras ou fornecimento/aquisição de bens;

b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados em caso de execução de obras, por parte da contratada, é

suficiente para a sua execução no prazo avençado;

c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativas à execução do contrato ou convênio, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato ou convênio;

d) Acompanhar e fiscalizar a sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados ou especificações previstas no contrato;

e) Exigir que a contratada apresente a fatura mensal de cobrança das prestações contratuais acompanhada da comprovação de que está em dia com o pagamento das contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como apresentar todas as certidões negativas de todas as esferas do Governo (Federal, Estadual e Municipal) relativas à avença celebrada;

f) Notificar a contratada da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, determinando as medidas necessárias à correção ou adequação do objeto ao contrato ou convênio;

g) Comunicar à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, informando as medidas administrativas tomadas pelo gestor, tais como, paralisação da obra, serviço ou fornecimento do bem;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato ou convênio;

i) Exigir por conta da contratada, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, quando necessário;

j) Comunicar à Procuradoria Geral do Município a existência de possíveis condutas ilícitas previstas nos artigos 89 a 98, da Lei Federal nº 8.666/93, por parte da contratada;

k) Notificar a contratada para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fornecimento ou de materiais empregados;

l) Receber a obra ou serviço, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°140 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 16 de Agosto de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

m) Receber a obra ou serviço, definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias da comunicação escrita do contratado, respeitados os prazos contratuais de observação ou vistoria;

n) Receber, mediante recibo, obras e serviços de valor até o previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal N° 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo Único: Cabe, primordialmente, ao fiscal, ao gestor do contrato, e subsidiariamente ao Secretário Municipal, observar os prazos contratuais, devendo tomar todas as providências cabíveis quando houver necessidade de realizar nova contratação ou realização de aditivos, respeitada a legislação de regência, de forma a não prejudicar serviços públicos essenciais, podendo os mesmos serem responsabilizados pelos danos causados por ação ou omissão.

Art. 5º. É vedado à Administração e ao fiscal/gestor do contrato, bem como ao Secretário Municipal, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Art. 6º. Caberão aos Secretários Municipais interessados na aquisição do bem ou prestação do serviço, a notificação do gestor e fiscal do contrato para prestar as informações que julgar necessárias ao acompanhamento dos contratos.

Art. 7º. Fica DETERMINADO aos fiscais, gestores de contratos/convênios, bem como aos Secretários Municipais, o levantamento de todos os prazos contratuais das respectivas Pastas ainda vigentes, bem como os contratos/convênios vindouros, devendo promover o seu constante acompanhamento, viabilizando o cumprimento do disposto no art. 4º, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 14 de agosto de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= DECRETO Nº 057/2018 =

SUSPENDE OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.419/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam expressamente SUSPENSOS os efeitos da Lei Municipal nº 2.419/2017, que "autoriza o pagamento de décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providências".

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo solicitar a revogação da lei municipal especificada no artigo anterior, mediante projeto de lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, que surtirá seus efeitos até a revogação da Lei Municipal nº 2.419/2017.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 14 de agosto de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA SMS Nº 02 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

"Institui e Nomeia a Comissão de Acompanhamento do Convênio 001/2018"

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.721/2005, a qual cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 635/2005, a qual homologou o Regulamento Técnico para a implantação e operacionalização do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a cláusula oitava do termo de convênio 001/2018, estabelecidos entre o Fundo Municipal de Saúde e o hospital Apóstolo Pedro.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do

Sul-ES, a Comissão de Acompanhamento do Convênio Municipal nº 001/2018.

Parágrafo Único: Fica o Hospital Apóstolo Pedro, conforme termo de Convênio nº 001/2018, obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio Municipal nº 001/2018, os seguintes membros:

Membro	Entidade
Érika Silvestre Ramalho de Moura	Secretaria Municipal de Mimoso do Sul
Bethânia Ribeiro de Almeida Santiliano	
Marcos Oliveira de Souza	Hospital Apóstolo Pedro
Amany Subhi Abdel Kader Jadalla	
Sílvia Fernanda Belot Vivas Acha	Conselho Municipal de Saúde
Érika Lopes	

Art. 3º. A Comissão de Acompanhamento do Convênio Municipal nº 001/2018 é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que deverá acompanhar a execução do presente Termo, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Art. 4º. Os membros da presente Comissão de Acompanhamento deverão eleger seu Presidente, o qual deverá ser responsável pela elaboração do Regimento Interno da Comissão, e deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único: O Presidente votará por último sobre o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano Operativo, e em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

Art. 5º. A existência da comissão mencionada nesta Clausula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Art. 6º. A Comissão de Acompanhamento do Instrumento deverá reunir-se mensalmente para avaliar a execução do referido Convênio e deliberar sobre a liberação do recurso variável, devendo emitir parecer quanto ao pagamento da parte móvel do presente Instrumento;

Art. 7º. Mensalmente a Comissão de Acompanhamento do Instrumento deverá



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°140 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 16 de Agosto de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

emitir relatório de avaliação da execução do Convênio nº 001/2018, emitindo parecer quanto a continuidade e/ou adaptação do presente;

Art. 8º. Revogam-se todas as portarias anteriores que tiverem disposição em contrário.

Art. 9º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mimoso do Sul - ES, 14 de agosto de 2018.

SAMYR GOMES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde Interino

Membro	Entidade
Érika Silvestre Ramalho de Moura	Secretaria Municipal de Mimoso do Sul
Bethânia Ribeiro de Almeida Santiliano	
Lívia Menezes Tunholi Alves	
Marcos Oliveira de Souza	Hospital Apóstolo Pedro
Eliedson Vicenti Morini	
Amany Subhi Abdel Kader Jadalla	
Sílvia Fernanda Belot Vivas Acha	Conselho Municipal de Saúde
Érika Lopes	
Ivone dos Santos Caralo	

PORTARIA SMS N° 03 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

“Institui e Nomeia a Equipe de Planejamento do Convênio 001/2018”

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.721/2005, a qual cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 635/2005, a qual homologou o Regulamento Técnico para a implantação e operacionalização do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula segunda do termo de Convênio nº 001/2018, estabelecidos entre o Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Apóstolo Pedro;

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul-ES, a equipe de Planejamento para o estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Convênio nº 001/2018;

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a presente Equipe de Planejamento inerente a Cláusula Segunda do Convênio nº 001/2018, os seguintes membros:

Art. 3º. A Equipe de Planejamento do Convênio nº 001/2018 é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que deverá estabelecer metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do convênio supracitado;

Art. 4º. Cabe aos membros da presente equipe de planejamento a elaboração de protocolos técnicos e fluxogramas de encaminhamento para as ações hospitalares de saúde no Município;

Art. 5º. Cabe ainda, aos membros desta equipe de planejamento a elaboração do Plano Operativo do Hospital Apóstolo Pedro para o período de 12 (doze) meses, que deverá ser publicada mediante Portaria a ser expedida pelo Conveniente;

Art. 5º. Por fim, cabe a presente equipe de planejamento, zelar pela educação permanente de seus membros.

Art. 6º. Todas as reuniões programadas e executadas deverão ser registradas e lavradas em ata;

Art. 7º. Revogam-se todas as portarias anteriores que tiverem disposição em contrário.

Art. 8º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mimoso do Sul - ES, 14 de agosto de 2018

SAMYR GOMES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde Interino